



LEI Nº 511, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Minador do Negrão/AL, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de **Minador do Negrão**, constante do documento anexo, com vigência até 2033, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

EIXO ESTRATEGICO I

Meta 1 – Gerir de forma integrada os serviços, benéficos e programas voltados a primeira infância;

Meta 2- Implementar padrões de qualidade para o atendimento na primeira infância, considerando o desenvolvimento individual das crianças e a especificidade de cada serviço;

Meta 3- Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na Primeira Infância;

Meta 4- Garantir a formação de serviços, agentes parceiros outros atores do sistema de garantia de direito para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento á população na Primeira Infância;

Meta 5- Promover a participação social no monitoramento e na implementação do Plano da Primeira Infância;

Meta 6- Diversificar as fontes de recursos para o atendimento integral na Primeira Infância;

Meta 7- A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.



EIXO ESTRATEGICO II

Meta 1- Garantir a atendimento a todas as crianças de 0 a 3 anos;

Meta 2- Garantir atendimento integral a todas as crianças de 04 a 05 anos;

Meta 3- Melhorar a qualidade da Educação Infantil;

Meta 4- Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados na Primeira Infância;

Meta 5- Tornar o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de 0 a 06 anos;

Meta 7- Ampliar a participação de gestantes, crianças de 0 a 06 anos e suas famílias/cuidadores em atividades voltadas à Primeira Infância, que estimulem e favoreçam o desenvolvimento humano;

Meta 8- Restringir a exposição das crianças de 0 a 06 anos à comunicação mercadológica e à pressão consumista;

EIXO ESTRATEGICO III

Meta 1- Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste plano todas as crianças em situação de vulnerabilidade;

Meta 2- Garantir o acolhimento conjunto qualificado a todas as mulheres gestantes ou com filhos(as) na Primeira Infância em situação de rua vítimas de violência doméstica;

Meta 3- Promover uma cultura de paz e não violência contra a criança;

Meta 4 - Promover uma cultura de paz e não violência contra a criança;

Meta 5 - Garantir atendimento especializado e individualizado a todas as mães e gestantes em situação de rua, dependentes químicas ou respondendo por processo criminal ou Ato Infracional;

Meta 6 - Garantir que todas as crianças tenham registro civil;

Meta 7- Aprimorar O Sistema De Garantia De Direitos;

Meta 8 - Garantir o acesso às políticas para a Primeira Infância às famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requer atenção especializada, atendendo às determinações legais sobre sua inclusão;

Meta 9 - Articular as políticas para a primeira infância às políticas da agenda do desenvolvimento sustentável;



EIXO ESTRATÉGICO IV

Meta 1 - Alcançar 95% de cobertura vacinal para crianças de até 5 anos;

Meta 2 - Reduzir a desnutrição de gestantes e crianças de 0 a 6 anos e a obesidade na primeira infância;

Meta 3 - Reduzir o coeficiente de mortalidade infantil para menos de 10/1000 nascidos vivos e da taxa de mortalidade materna para menos de 40/100.000;

Meta 4 - Reduzir para menos de 10% o percentual de nascidos vivos de mães adolescentes;

Meta 5 - Garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade a gestantes e crianças de 0 a 6 anos;

Meta 6 - Reduzir os casos de sífilis congênita para 0,5 casos por mil nascidos vivos;

Meta 7 - Detectar precocemente o sofrimento mental de gestantes, puérperas e crianças até 6 anos e realizaras intervenções necessárias;

Meta 8 - Aumentar a proporção de crianças livres de cárie com idade de 1 até 6 Anos Em 7%.

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI do município de Minador do Negrão/AL.

Art. 3º As ações constantes do PMPI do município de Minador do Negrão/AL, ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 29 de novembro de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL